



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Aquisições
Central de Compras

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SENHORES LICITANTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTA LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI) NO www.portalsei.df.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2023 - TRADICIONAL

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

CNPJ: 00.394.700/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMPLA CONCORRÊNCIA

O Distrito Federal, por meio da da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Lei Distrital nº 6.112/2018, Lei Distrital nº 5.525/2015 Decretos Distritais nº 36.520/2015, Decreto nº 39.860/2019, 39.453/2018, nº 39.978/2019, nº 26.851/2006, nº 35.592/2014, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), Portaria SES-DF nº 170/2018, Portaria SEC/DF nº 514/2018, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por Pregoeiro designado, mediante a PORTARIA Nº 267, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, p.110 e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº **00060-00407717/2021-06**

Tipo de licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Data de abertura: **08/01/2024**

Horário: **09h (horário de Brasília/DF)**

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 926119

Valor previsto para contratação: **R\$ 3.298.462,08 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos)**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

1.1. Integram este Edital todos os seus Anexos.

1.2. Confira-se no quadro abaixo maiores detalhes e especificações acerca dos itens objetos do presente certame:

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	14397	SUPERINTENDÊNCIA SUDOESTE - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Serviço
2	14397	SUPERINTENDÊNCIA OESTE - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Serviço
3	14397	SUPERINTENDÊNCIA SUL - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Serviço
4	14397	SUPERINTENDÊNCIA NORTE - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Serviço
5	14397	SUPERINTENDÊNCIA LESTE - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar	Serviço

		durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	
6	14397	SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Serviço
7	14397	SUPERINTENDÊNCIA URD - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Serviço

DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços ofertados deverão atender a todos os itens descritos neste Termo de Referência e seus Apêndices, a saber:

ITEM	SUPERINTENDÊNCIA	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE LACTARISTAS/COPEIRAS	QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO
1	Sudoeste	BLH Hospital Regional de Taguatinga (HRT)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 3 (Três) Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	11
		PCLH Hospital Regional de Samambaia (HSAM)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h;	
2	Oeste	BLH Hospital Regional de Brazlândia (HRBZ)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 1 (Uma) Lactarista/copeira de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	11
		BLH Hospital Regional de Ceilândia (HRC)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 2 (Duas) Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	
3	Sul	BLH Hospital Regional do Gama (HRG)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 2 (Duas) Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	6
4	Norte	BLH Hospital Regional de Planaltina (HRPL)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 1 (Uma) Lactarista/copeira de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	11
		BLH Hospital Regional de Sobradinho (HRS)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 2 (Duas) Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	
5	Leste	BLH Hospital Região Leste/Paranoá (HRL)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 1 (Uma) Lactarista/copeira de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	7
		PCLH do Centro de Parto Normal São Sebastião	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	
6	Central	BLH Hospital Regional da Asa Norte (HRAN)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 2 (Duas) Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	6
7	URD	BLH Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 3 (Três) Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	7
QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO				59

UNIFORMES	Nº DE MUDAS	FREQUÊNCIA DE REPOSIÇÃO	CONSUMO PER CAPTA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
Calça ou saia e blusa ou vestido e touca de tecido	03	Semestral	06	Tecido confortável, com durabilidade e praticidade nos modelos.
Óculos de Proteção Individual	01	Anual	01	De plástico incolor, com hastes flexíveis e proteção lateral
Touca descartável	02	Diário	*Diaristas: 528 *Plantonista: 330	Material: tecido não tecido, descartável, gramatura mínima: 40 g/m ² , com elástico em toda volta (tipo elastex), diâmetro mínimo de 58 cm e altura mínima de 27 cm.
Tênis branco antiderrapante	02 pares	Semestral	04 pares	Calçado lavável, confortável, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante

Capote descartável	*Diarista: 02 *Plantonista: 03	Diário	*Diarista: 528 *Plantonista: 495	Material: confeccionado 100% em falso tecido, Gramatura: 30gr/m ² . Tamanho: único, comprimento/altura mínima de 1,20m. Características adicionais: maleável, decote rente ao pescoço, com abertura nas costas, com tiras externa laterais para fechamento, com mangas compridas e punho com elástico, que não cause nenhuma irritação ao usuário, fácil uso e que não proporcione liberação de partículas.
Avental Impermeável	01	Trimestral	04	Leve, lavável, tamanho único.
Máscara descartável	*Diarista: 02 *Plantonista: 04	Diária	*Diarista: 528 *Plantonista: 660	Máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante e eficiência superior a 95% para partículas de 3,2µm, clipe nasal embutido não perfurante, sem memória, com tiras ajustáveis ou de amarrar. Tamanho: mínimo 17cmx17cm aberta.
Luvas descartáveis para procedimentos não estéreis*	04 pares	Diário	660 pares	De látex, não estéril, com pó, uso único,
Luva de limpeza	02 pares	Mensal	24 pares	Flocadas internamente e palma lisa, antiderrapante, flexível, ter comprimento de 250 a 350 mm, de formato anatômico, confortáveis, ter excelente resistência química, longa vida útil e boa aderência em meio oleoso.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

ESCLARECIMENTOS

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: ccomp.daq@saude.df.gov.br.
- 2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019).
- 2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019).

IMPUGNAÇÕES

- 2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: ccomp.daq@saude.df.gov.br. (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019).
- 2.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019).
- 2.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019).
- 2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Referente aos itens

- 3.1.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.1.1.2. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

3.2. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no item do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- 3.5.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem

representando interesse econômico em comum;

3.5.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.5.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;

3.5.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

3.5.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.5.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores e liquidação (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF - 00060-00362229/2020-73 - ID SEI 112861425).

3.5.6.1. Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.5.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;

3.5.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.5.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.5.8.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.5.8.3. As vedações estendem-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.5.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a SES/DF ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.5.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.5.10. A vedação do item 3.5 se aplica também nas seguintes condições:

3.5.10.1. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.5.10.2. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.5.10.3. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.5.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.5.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SES/DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6.1. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

4.7. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o

SICAF.

4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.2. A proposta deverá conter:

5.2.1. O preço unitário e total, com até **DUAS casas decimais**, para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do item 1.3 deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

5.2.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.6. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.8. A falsidade da declaração prevista no item 5.6 e 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.1, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos deste edital.

5.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.14. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.15. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.16. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.17. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da SES/DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (dependendo do caso concreto) ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa (Aberto/fechado) (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):
- 8.6. **Do Modo de Disputa aberto/fechado**
- 8.6.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. (Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.2. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§1º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.3. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§2º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.9.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (§3º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (§4º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 8.7.3. (§5º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 8.7. **DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES.**
- 8.7.1. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.8. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto nº 10.024)
- 8.9. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.10. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.11. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.12. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.13. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):
- 8.13.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 8.13.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 8.13.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - 8.13.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - 8.13.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - 8.13.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo; que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 8.13.7. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 8.13.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 8.13.9. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 8.13.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

8.14. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)

8.14.1. produzidos no País;

8.14.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

8.14.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.14.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

8.15. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019).

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo 10, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

10.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico, sob pena de desclassificação ou inabilitação a falta de atendimento da convocação. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

10.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 5.1. deverá:

10.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

10.3.2. Conter o valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

10.3.3. Conter as especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

10.4. Excepcionalmente e a pedido da licitante, o prazo especificado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por até 2 (duas) horas, desde que apresentados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação e dentro do período previamente estabelecido.

10.5. Os critérios de aceitação da proposta são os seguintes:

10.5.1. As propostas deverão ter validade de 90 (noventa) dias, parecer nº 16/2015 – PRCON/PGDF e art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/1993, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

10.5.2. As proponentes deverão apresentar preços para Item, ou seja, para os equipamentos/modelos/localidades englobando a mão de obra e as peças. Haverá apenas uma única empresa vencedora por item, esta será a responsável pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra), bem como pelo fornecimento das peças de reposição, para que haja sincronismo e maior celeridade na prestação do serviço a ser contratado;

10.5.3. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente Termo de Referência devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos (memória de cálculo), contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado - **APÊNDICE V** - Modelo Proposta;

10.5.4. Para efeito de elaboração de proposta da empresa que deverá utilizar como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional de copeira, celebrado entre o sindicato das empresas de asseio, conservação, trabalhos temporários e serviços terceirizáveis do DF e o sindicato dos empregados de empresas de asseio, conservação, trabalho temporário, prestadores serviços e serviços terceirizáveis do df-sindiserviços/df. (vigente).

10.5.5. Os proponentes deverão apresentar, na ocasião da apresentação das propostas, a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional, às quais estão vinculadas;

10.5.6. Todos os custos relativos a transportes, fretes, e custos relativos ao serviço, deverão já constar no custo total efetivo das propostas para contratação do serviço;

10.5.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.5.8. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

10.5.9. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles descritos no Termo de Referência;

10.5.10. É indispensável o parecer técnico para os produtos do Termo de Referência;

10.5.11. A proposta da **empresa deve estar em papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA;

10.5.12. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

- 10.5.13. A Contratante poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Proponente vencedora esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.
- 10.5.14. Deverá obrigatoriamente constar padrões de qualidade para o serviço a ser contratado;
- 10.5.15. Indicação de todas as características dos serviços cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes do Termo de Referência;
- 10.5.16. A empresa proponente deverá apresentar, no momento solicitado, uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e do Termo de Referência;
- 10.5.17. As propostas devem discriminar detalhadamente os valores orçados conforme o que consta no presente Termo de Referência, valor unitário por item e valor global;
- 10.5.17.1. Tendo em vista que as execuções dos serviços dos itens serão simultâneas, caso as Licitantes apresentem proposta para mais de um item, a capacidade econômico-financeira deverá ser compatível e/ou superior com a soma dos itens que ela concorrer, conforme Acórdão TCU nº 1.630/2009;
- 10.5.18. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 10.5.19. Considerando o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 160/2019 PRCON/PGDF).
- 10.5.20. No momento da contratação, as empresas deverão apresentar Declaração de Compromisso, conforme **APÊNDICE VII**, comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado a Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário.
- 10.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.
- 10.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.8. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 10.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da SES/DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)
- 10.12. Será desclassificada, após a fase de lances, a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:
- 10.12.1. solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 10.12.2. apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho; Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 10.12.3. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares; Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- 10.12.4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 10.12.5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 10.12.6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 10.12.7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 10.12.8. estudos setoriais;
- 10.12.9. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 10.12.10. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 10.13. Será desclassificada, após a fase de lances, a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado, tal como determina a melhor prática e a jurisprudência dos tribunais de contas.
- 10.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais e serviços serem fornecidos sem ônus adicional.
- 10.15. **DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 10.15.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.15.1.1. contenham vícios ou ilegalidades;
- 10.15.1.2. não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e Edital;
- 10.15.1.3. apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela Contratante no ato convocatório;
- 10.15.1.4. apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- 10.15.1.5. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- I - Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- II - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VI - Procução dos responsáveis por assinar a proposta, caso o(s) signatário(s) da proposta não seja(m) sócio(s), conforme especificado(s) no Contrato Social.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- II - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- V - Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

11.1.3. Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional conforme previsto na SUMULA Nº 263/2011-TCU deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Apresentar Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** do objeto do Termo de Referência, por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- II - Comprovar aptidão da empresa e seus profissionais, através de atestados e de certificados dos cursos das lactaristas/copeiras para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência quantidades e prazos neles definidos;
- III - Apresentar declaração expressa do Responsável Legal da empresa, passível de comprovação, que possui infraestrutura própria e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro da empresa e em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade dos serviços contratados;
- IV - Apresentar declaração expressa da Proponente de que disporá e manterá na cidade de Brasília-DF, por ocasião da futura contratação e durante toda a execução do Contrato, representação, instalações apropriadas e profissionais habilitados (equipe técnica) à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, acompanhada de relação de todo os equipamentos de proteção individual essenciais para a execução contratual .
- V - Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SES-DF.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- I - Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 - ID SEI 112861425**);
- II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ATIVO TOTAL

SG = -----
PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

III - A instituição que optou pelo regime de lucro presumido ou que seja Microempresa deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante apresentação de cópia autenticada da Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

11.1.5. Outros Documentos: (§ 4º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019).

11.1.5.1. Declarações, **em campo próprio no sistema**, atestando que:

I - Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

II - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

III - Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IV - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

V - A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

VI - Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

VII - Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

VIII - Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

11.1.5.2. Declarações, **enviadas pelo sistema, porém sem campo próprio para tanto**:

I - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo III);

II - Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO IV).

III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (Anexo V do Edital).

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

12.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SicaF, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

12.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados nos termos do item 5.1. (§ 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

12.4. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 5.1. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

12.5. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.1.

12.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

12.7. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará a inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 5.3.

12.8. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.9. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

12.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.11. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 12, poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

12.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

12.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos de que trata o item 12 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

12.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

12.15. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.16. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

12.16.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

12.17. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.18. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica.

12.19. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

12.21. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.22. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global ou maior desconto e atender a todas as exigências do edital.

12.23. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

12.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de no mínimo 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

13.1.1. A intenção de recurso deverá indicar contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

13.1.2. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente, portanto a falta de manifestação motiva da licitante, nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

13.4. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, ao Secretário de Estado de Saúde, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

13.4.1. O pregoeiro também deverá decidir os recursos impetrados, encaminhando-os à autoridade competente apenas quando mantiver sua decisão.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI- GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail ccomp.daq@saude.df.gov.br (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

13.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos ao **Subsecretário de Compras e Contratações - SUCOMP**, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário de Saúde do Distrito Federal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item, à licitante vencedora.

15. REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ATA

15.1. O Proponente vencedor deverá apresentar a documentação abaixo na celebração do contrato/ata, ou quando solicitado, conforme Decisão nº 2.731/2015 TCDF, nos seguintes termos:

15.1.1. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabeleçam validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

15.1.1.1. Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação;

15.1.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

15.1.2.1. As empresas Proponentes que não estiverem constituídas no Distrito Federal, deverão apresentar a Licença Sanitária (requerida pela ANVISA) no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a Proponente atue) no momento da contratação;

15.1.2.2. A empresa terá 90 dias, a contar da assinatura do contrato, para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 dias com justificativas deferidas pela DEC/SINFRA/SES. Esse prazo não se aplica a empresas que já possuem contratos celebrados e vigentes com a SES-DF.

15.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, da assinatura da ata de registro de preços e/ou assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8.666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03, de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030, de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, em seu anexo IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua, de acordo com o item XI do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

16.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

16.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

16.5. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. (Adequação à nova metodologia de assinatura digital)

16.6. O contrato se subordina ao **Termo de Contrato Padrão Nº 04/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo VII a este Edital

16.7. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

16.7.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

16.7.2. Seguro-garantia; ou, Fiança bancária.

16.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

16.9. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

16.9.1. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

16.9.2. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

16.9.3. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

16.9.4. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.10. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

16.11. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

16.13. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

16.14. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

- 16.15. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 16.16. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 16.17. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).
- 16.18. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 16.18.1. Relatório de Perfil, nos termos do Anexo IX;
 - 16.18.2. Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo X.
- 16.19. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 16.20. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 16.20.1. discriminatório contra a mulher;
 - 16.20.2. que incentive a violência contra a mulher;
 - 16.20.3. que exponha a mulher a constrangimento;
 - 16.20.4. homofóbico;
 - 16.20.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

16.21. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

16.22. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

16.23. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 16.1.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

17.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

17.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);

17.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

17.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.7. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Apêndices;

17.8. A Contratada, em conjunto com a Contratante, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da Contratada devem abranger:

17.8.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;

17.8.2. Novos processos de trabalho;

17.8.3. Os treinamentos realizados pela Contratada deverão ser documentados;

17.8.4. A contratada deverá fornecer às lactaristas/copeiras todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes conforme descrito na licitação.

17.9. Os serviços, objeto do Termo de Referência, deverão ser executados pela CONTRATADA por meio da alocação de profissional devidamente capacitado e treinado nas Normas e Rotinas estabelecidas no Termo, cabendo, ainda, à CONTRATADA, o fornecimento de todo material de proteção individual (EPI), utensílios e uniformes, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **APÊNDICE VIII** do termo, adequados à completa e perfeita realização dos serviços. A empresa deve ter Responsável Técnica (RT).

17.9.1. Os EPI's fornecidos devem ser próprios para uso em ambiente hospitalar e de acordo com o risco do ambiente de trabalho, conforme a NR 32 que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

17.10. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

17.11. A rotina dos serviços será feita periodicamente pelo BLH e PCLH local e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês, de forma a garantir a continuidade dos serviços e as condições de boas práticas previstas na Resolução ANVISA RDC Nº 171/2006;

17.12. A (s) empresa (s) deverá (ão) manter um número suficiente de funcionários qualificados, para cada cargo, incluindo cobertura de folgas, férias e afastamentos legais.

- 17.13. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 17.14. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 17.15. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 17.16. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 17.17. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 17.18. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 17.19. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho;
- 17.20. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Termo de Referência que não tenham sido citadas;
- 17.21. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES-DF que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;
- 17.22. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) local da unidade de saúde na qual irá trabalhar, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 17.23. A CONTRATADA deverá efetuar ronda administrativa semestral, através de supervisão própria, por seu (s) representante (s) devidamente autorizado (s) e identificado (s), para fiscalização externa de todos os postos de serviços que fizerem parte de seu contrato com a SES/DF;
- 17.24. A CONTRATADA deverá cumprir as instruções do BLH e PCLH, quanto aos sistemas de iluminação e ventilação, durante e após o horário de expediente, além dos controles de temperatura e higiene vigentes.
- 17.25. A CONTRATADA em conformidade com o disposto nas Portarias nº 8/96 (NR-7) e nº 485/2005 (NR32), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e na RDC/Anvisa nº 171/2006, e na Norma Técnica BLH/IFF NT 02.21 da Rede Brasileira de Bancos de leite Humano visando ao controle da saúde ocupacional dos profissionais que atuam em BLH e PCLH e à garantia de que o leite humano ordenhado manipulado seja um produto isento de riscos para a saúde dos receptores, deverá:
- I - Fazer a avaliação da saúde do trabalhador da seguinte maneira:
 - a) Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
 - b) Exames complementares, que compreendem: exame dermatológico, hemograma completo, urina tipo I (EAS), exame parasitológico de fezes e coprocultura (E. coli e Salmonella).
 - c) Outras determinações laboratoriais conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Anvisa 25
- 17.26. A avaliação da saúde dos profissionais que atuam nos BLHs e PCLHs deve ser realizada obrigatoriamente no momento da admissão do funcionário; periodicamente a cada um ano; quando do retorno do trabalho; na mudança de função; e no momento da demissão (BRASIL, 2005).
- 17.27. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES-DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados;
- 17.28. Os exames recomendados têm caráter preventivo, de rastreamento e diagnóstico precoce de agravos à saúde, inclusive de natureza subclínica, além de constatar a existência de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde do trabalhador.
- II - Vacinação:
 - a) tétano;
 - b) hepatite B;
 - c) difteria;
 - d) outras doenças imunopreveníveis ou a critério do médico do trabalho, de acordo com o disposto no PCMSO.
- 17.29. Caso alguma das lactaristas/copeiras venha a apresentar alergia às luvas de procedimentos comuns, é de responsabilidade da contratada fornecer as luvas hipoalergênicas em substituição.
- 17.30. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES-DF, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES-DF;
- 17.31. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos causados pelos seus profissionais aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/1993;
- 17.32. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- 17.33. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;

17.34. Não se originam do presente Termo de Referência: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;

17.35. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

17.36. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

17.37. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;

17.38. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

17.39. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;

17.40. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

17.41. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a Contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações - em caso contrário - fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

18.6. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 41 da IN 05/2017.

18.7. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), por ocasião do início dos serviços contratuais;

18.8. Caberá ao(s) executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

18.9. Emitir "Aceite" do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

18.10. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de ordem de serviço, **APÊNDICE VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

18.11. Receber o serviço fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

18.12. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do Edital e do Termo de Referência;

18.13. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;

18.14. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;

18.15. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

18.16. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

18.17. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;

18.18. Realizar treinamento dos profissionais contratados e informar a (s) CONTRATADA (s) qualquer alteração das rotinas.

18.19. Realizar sindicância para apurar responsabilidade no caso de danos nos equipamentos da Contratada, sob sua responsabilidade.

18.20. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;

18.21. Permitir que os profissionais da Contratada, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;

18.22. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;

18.23. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;

18.24. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

18.25. Especificar os itens do objeto conforme o Termo de Referência;

19. DO RECEBIMENTO

19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

19.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

19.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

19.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

19.2.3. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

19.3. O serviço deverá ser prestado conforme previsões insertas no TR, de forma que o referido instrumento poderá relacionar determinações complementares acerca da fiscalização, controle da execução e recebimento do serviço que, para todos os efeitos, possuem o mesmo efeito vinculante que as regras contidas neste Edital.

19.4. No que se refere ao LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ressalta-se que o mesmo deverá ser executado nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no TR.

19.5. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

19.5.1. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:

19.5.1.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias corridos após a início da prestação dos serviços descritos no Termo de Referência (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela Contratante, junto à Contratada;

19.5.1.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos no Termo de Referência ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;

19.5.1.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos do Termo de Referência;

a) Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros.

19.5.1.4. **APÊNDICE III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

19.5.2. Após a aceitação provisória, será realizado um **Período de Funcionamento Experimental - PFE**, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

19.5.2.1. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

19.5.2.2. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;

a) Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a Contratada poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.

b) Caso os problemas persistam, a Contratada passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da Contratante.

19.5.3. A aceitação definitiva, com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação da serviço;

19.5.4. TRD não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

19.5.4.1. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

19.5.4.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

19.5.4.3. A ausência do TRD após o fim do PFE não isenta a empresa de sofrer penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da Contratante.

19.5.4.4. **APÊNDICE IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

19.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.7. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a SES/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

20.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

20.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

- 20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.
- 20.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 20.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 20.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 20.6.2. **Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço**, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 20.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 20.9. Ficam excluídas desta regra:
- 20.9.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 20.9.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 20.9.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 20.10. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 20.11. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 20.12. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 20.13. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 20.14. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
21. **DAS SANÇÕES**
- 21.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo XII).
22. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 22.1. Ao Secretário de Saúde do Distrito Federal cabe revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.2. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)
- 22.6. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras governamentais.
- 22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na [SES/DF].
- 22.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)
- 22.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela [SES/DF], acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 22.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da [SES/DF], cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.
- 22.12. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 22.13. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

22.14. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

22.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3449-4179/ 4180.

22.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

23. ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Planilha Consolidada de Preços de Mercado.

ANEXO III - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).

ANEXO IV - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

ANEXO V - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

ANEXO VI - Minuta de Contrato.

ANEXO VII – Modelo de Declaração de pleno conhecimento do objeto e das condições do local para execução dos serviços

ANEXO VIII - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Brasília, de 20 de

. Assinatura da autoridade competente

Brasília, de 23 de

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme condições e especificações deste instrumento.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	14397	SUPERINTENDÊNCIA SUDOESTE - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Serviço
2	14397	SUPERINTENDÊNCIA OESTE - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Serviço
3	14397	SUPERINTENDÊNCIA SUL - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Serviço
4	14397	SUPERINTENDÊNCIA NORTE - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Serviço
5	14397	SUPERINTENDÊNCIA LESTE - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Serviço
6	14397	SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Serviço
7	14397	SUPERINTENDÊNCIA URD - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Serviço

1.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços ofertados deverão atender a todos os itens descritos neste Termo de Referência e seus Apêndices, a saber:

ITEM	SUPERINTENDÊNCIA	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE LACTARISTAS/COPEIRAS	QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO
1	Sudoeste	BLH Hospital Regional de Taguatinga (HRT)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 3 (Três) Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	11
		PCLH Hospital Regional de Samambaia (HSAM)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h;	
2	Oeste	BLH Hospital Regional de Brazlândia (HRBZ)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 1 (Uma) Lactarista/copeira de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	11
		BLH Hospital Regional de Ceilândia (HRC)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 2 (Duas) Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	
3	Sul	BLH Hospital Regional do Gama (HRG)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 2 (Duas) Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	6
4	Norte	BLH Hospital Regional de Planaltina (HRPL)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 1 (Uma) Lactarista/copeira de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	11
		BLH Hospital Regional de Sobradinho (HRS)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 2 (Duas) Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	
5	Leste	BLH Hospital Região Leste/Paranoá (HRL)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 1 (Uma) Lactarista/copeira de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	7
		PCLH do Centro de Parto Normal São Sebastião	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	
6	Central	BLH Hospital Regional da Asa Norte (HRAN)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 2 (Duas) Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	6
7	URD	BLH Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB)	2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h; 2 (Duas) Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h; e 3 (Três) Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	7
QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO				59

Legenda: BLH - Banco de leite humano; PCLH - Posto de coleta de leite humano.

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

2. DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1.1. A empresa contratada deverá alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão-de-obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo, para fins de prestação de serviços de Lactaristas/Copeiras, diurnos e noturnos, de acordo com as normas legais e com as definidas no presente termo.

23.1.2. **Código BR: 14.397** - Prestação de Serviços de Copeiragem; código que enquadra o serviço de lactarista/copeira. Observe-se que para fins de contratação do presente objeto pode ser considerado o serviço de Lactarista/Copeira como serviço de Copeiragem, por analogia técnica. Não existe o CBO Lactarista, conforme pesquisa em site do Ministério do Trabalho (<http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>). Existindo o CBO de Copeiro (CBO 5134 <http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>) e de Copeiro de hospital (CBO 5134-30 <http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>).

23.1.3. Exigências mínimas de capacitação:

2.1.0.1. Ensino Médio Completo;

2.1.0.2. Curso de formação em Boas práticas de Manipulação de Alimentos em instituições reconhecidas pelo MEC ou comprovar experiência de no mínimo 12 meses em função de manipulador de alimentos, lactarista hospitalar ou copeira hospitalar.

2.1.0.3. Noções básicas de informática.

2.1.1. **Da alocação:** Respeitando a convenção coletiva da categoria, a (s) empresa (s) contratada (s) deverá garantir a prestação de serviços lactaristas/copeiras nas jornadas de trabalho, descritas abaixo:

Plantão de 12 horas diurnas (PD), no horário de 7h às 19h, de segunda-feira à domingo.

Plantão de 12 horas noturnas (PN), no horário de 19h às 7h, de segunda-feira à domingo.

Diarista terá escala de 44 horas semanais. Sendo que a escala deverá ser cumprida de segunda-feira à sexta-feira de 8 horas e no sábado de 4 horas, Horários para o diarista:

- Segunda a sexta-feira 7 h às 12 h e 13 h às 16 h; 8 h às 13 h e 14 às 17 h.
- Sábado: 8 h às 12 h;(e/ou) 13 h às 17 h. (a ser definido pela contratante).

2.2. ATRIBUIÇÕES DAS LACTARISTAS/COPEIRAS:

- 2.2.1. Participação em treinamento no Centro de Referência de Bancos de Leite Humano e unidade(s) de atuação, sempre ao início das atividades e quando necessário atualizar, conforme as Responsáveis Técnicas pela Tecnologia de Alimentos e/ou Executoras julgarem necessário.
- 2.2.2. Participação em cursos e/ou atividades de atualização em boas práticas previstos na legislação vigente e ministrados pela RBLH-SES/DF.
- 2.2.3. Adoção das normas de higiene pessoal, conduta, segurança e saúde do trabalhador previstas na Resolução ANVISA RDC Nº 171/2006.
- 2.2.4. Realização das seguintes atividades relacionadas ao funcionamento geral do setor:
- 2.2.4.1. Recepção e/ou atendimento presencial ou por telefone dos indivíduos que procuram o setor;
- 2.2.4.2. Direcionamento dos indivíduos para os serviços e servidores presentes no plantão, de acordo com a demanda e fluxo de funcionamento do setor;
- 2.2.4.3. Na indisponibilidade de servidor no momento do atendimento, devido imprevistos ou demandas fora do horário de funcionamento ao público externo, prestar orientações gerais conforme treinamento local e anotar o recado com as informações solicitadas, nome e contato dos indivíduos.
- 2.2.4.4. Repasse de todas as demandas de recados aos servidores do administrativo e/ou do plantão imediato conforme fluxo de serviços do local.
- 2.2.4.5. Preenchimento de estatísticas relacionadas às atividades desempenhadas, volume de leite humano distribuído, volume de leite humano extraído pela própria mãe, estatísticas de receptores, estatísticas de doadoras e quaisquer outras de acordo com treinamento e supervisão local.
- 2.2.4.6. Auxílio nas atividades de contato com doadoras e elaboração da rota de coleta domiciliar conforme fluxo de serviços do local, repassando demandas de saúde e dúvidas específicas para resolução pelas servidoras do plantão.
- 2.2.4.7. Apoio à equipe na organização dos ambientes e materiais do setor quando solicitado pelos servidores e conforme fluxo de serviços estabelecido pelos executores locais;
- 2.2.4.8. Apoio à equipe nas atividades de levantamento de demanda, conferência, organização e armazenamento de materiais e/ou estoque para fins de pedidos de materiais ou requisições do setor.
- 2.2.4.9. Apoio nas atividades relacionadas ao transporte de leite humano, materiais e/ou insumos entre Bancos de Leite Humano e/ou Postos de Coleta de Leite Humano, juntamente com as equipes do CBMDF ou equipes de transporte do hospital.
- 2.2.5. Realização das seguintes atividades relacionadas ao porcionamento do leite humano:
- 2.2.5.1. Degelo dos frascos de leite humano;
- 2.2.5.2. Elaboração de etiquetas de identificação e identificação dos copos de leite humano porcionado;
- 2.2.5.3. Aliquotagem do leite humano conforme prescrição e solicitação do setor;
- 2.2.5.4. Aquecimento das alíquotas a 40°C;
- 2.2.5.5. Registro em planilhas de controle o volume, horário e número/dados do frasco de leite humano porcionado, de acordo com o Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão aplicados;
- 2.2.5.6. Transporte das alíquotas em caixas isotérmicas próprias para este fim;
- 2.2.5.7. Entrega das alíquotas às equipes de enfermagem dos setores de acordo com as prescrições;
- 2.2.5.8. Recolhimento dos copos de leite humano reutilizáveis nos setores;
- 2.2.5.9. Registro de perdas, danos ou qualquer outra ocorrência.
- 2.2.6. Reitera-se que, de acordo com a Resolução ANVISA RDC Nº 171/2006, referente ao porcionamento do leite humano: "constitui-se na aliquotagem de leite para consumo, de acordo com a prescrição médica e/ou de nutricionista", portanto não será permitido porcionamento e entrega de leite humano que não se adeque às normas de solicitação e prescrição do local.
- 2.2.7. Realização das seguintes atividades relacionadas à higiene e ao processamento de materiais e equipamentos:
- 2.2.7.1. Higienização e lavagem de materiais e equipamentos do local de acordo com o Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão aplicado;
- 2.2.7.2. Preparo de pacotes dos materiais que exigem esterilização ou com validade expirada;
- 2.2.7.3. Encaminhamento dos materiais para esterilização ao Centro de Material e Esterilização (CME) ou local próprio do setor;
- 2.2.7.4. Encaminhamento para armazenamento após o processo nos locais destinados para isso e de acordo com a validade;
- 2.2.7.5. Controle de validade dos materiais esterilizados;
- 2.2.7.6. Organização dos materiais e insumos utilizados no setor.
- 2.2.8. Realização das seguintes atividades relacionadas ao processamento de leite humano:
- 2.2.8.1. Organização da sala de pasteurização antes e depois do processamento do leite humano;
- 2.2.8.2. Organização do laboratório antes e depois das atividades de preparo de meio de cultura e outras soluções;

- 2.2.8.3. Organização das salas de atendimento e coleta de leite humano;
- 2.2.8.4. Reposição, recolhimento, higienização e lavagem dos materiais usados durante todas as atividades desenvolvidas no setor.
- 2.2.8.5. Apoio supervisionado à equipe em relação a registros e ocorrências relacionadas aos processos desse tópico.
- 2.2.9. Realização das seguintes atividades relacionadas à coleta e/ou transporte de leite humano:
 - 2.2.9.1. Preparo de caixas isotérmicas com gelo reciclável e termômetro, de acordo com o Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão aplicados;
 - 2.2.9.2. Preparo de caixas e/ou kits de frascos esterilizados e etiquetados em número suficiente para a coleta do leite humano;
 - 2.2.9.3. Preparo de materiais de apoio entregues às doadoras, como folders, cartas de orientação, frascos, gorros, máscaras descartáveis ou outros;
 - 2.2.9.4. Atuação na coleta externa domiciliar do leite humano com controle rigoroso e registro da cadeia de frio antes, durante após o processo;
 - 2.2.9.5. Recepção do leite humano junto à equipe e/ou responsável pela atividade no plantão vigente;
 - 2.2.9.6. Durante a recepção, proceder com higienização dos frascos, checagem e substituição de rótulos/registros ilegíveis e conferência da adequação dos embalagens
 - 2.2.9.7. Armazenamento do leite humano nos freezers de estoque de leite cru;
 - 2.2.9.8. Apoio no registro de temperaturas, rota, leite coletado, doadoras, identificação de frascos e quaisquer outros de acordo com o Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão aplicados;
 - 2.2.9.9. Higienização de caixas isotérmicas e materiais usados na coleta de leite humano.
 - 2.2.9.10. Repasse de ocorrências, registros e dúvidas de saúde para equipe e/ou responsável pela atividade no plantão vigente.
 - 2.2.9.11. As atividades deste item também abrangem coleta/transporte interno de leite humano dentro do próprio hospital, além do transporte externo relativo a transferências e doações a outros Bancos de Leite Humano e/ou Postos de Coleta, respeitando os registros e particularidades do fluxo de serviços de cada local.
- 2.2.10. Controle de temperatura de freezers, geladeiras e estufa:
 - 2.2.10.1. Verificação das temperaturas de freezers, geladeiras e estufas no início e final de cada turno, ou quando estabelecido pelo fluxo de serviços local, com registro em planilha específica;
 - 2.2.10.2. Verificação de tomadas e funcionamento dos equipamentos deste item;
 - 2.2.10.3. Reinicialização dos termômetros ao fim de cada registro;
 - 2.2.10.4. Avaliação e relato imediato de variações de temperatura e intercorrências aos servidores e chefia do local de trabalho a fim de garantir a resolução de eventuais problemas.

2.3. **COMPETÊNCIAS DAS LACTARISTAS/COPEIRAS**

- 2.3.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores da CONTRATANTE, com atenção e presteza;
- 2.3.2. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados, servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e a orientação de sua chefia do BLH ou do PCLH, repassando-lhe o problema;
- 2.3.3. Para o quadro de profissionais, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos, unhas curtas e sem uso de adornos, perfumes, esmalte ou maquiagem.
- 2.3.4. Seguir as normas do Manual de Boas Práticas e dos Procedimentos Operacionais Padrões do local para todas as atividades executadas.
 - 2.3.4.1. Em conformidade com o disposto na Norma Técnica 11.21 da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano que visa sobre higiene e conduta de funcionários, às prestadoras não é permitido conversar, fumar, comer, beber, manter plantas, objetos pessoais, objetos que permitam acúmulo de poeira ou quaisquer outros que não estejam sendo utilizados, nas áreas de manipulação leite humano;
 - 2.3.4.2. Em conformidade com o disposto nas Normas Técnicas 11.21 e 51.21 da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano que visam sobre higiene e conduta dos funcionários e biossegurança, reforça-se que não é permitido às prestadoras apresentar-se com e/ou fazer uso de perfumes, cosméticos, cigarro ou quaisquer produtos com odores durante toda a jornada de trabalho devido a capacidade de sorção do leite humano às substâncias voláteis e, por essa razão, esse alimento nunca deve ser manipulado em ambientes que apresentem odores ativos de qualquer espécie.
- 2.3.5. Executar todas as atividades descritas nas atribuições do serviço deste termo, seguindo as rotinas e as normas do Manual de Boas Práticas e dos Procedimentos Operacionais Padrões do local.
- 2.3.6. Atentar para o manuseio dos equipamentos para evitar danos ou desligamento inoportuno, principalmente freezers que devem estar sempre ligados e fechados para não ocorrer a perda de LH.
- 2.3.7. Assumir o serviço inteirando-se de eventuais irregularidades com o colega do plantão que finda e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do seu turno de trabalho;
- 2.3.8. Ao final do turno de trabalho, informar ao plantonista que está assumindo, todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 2.3.9. Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- 2.3.10. Comunicar, se possível com antecedência, à administração da CONTRATADA a necessidade de faltar ao serviço em decorrência de problemas de saúde ou força maior. Isso tornará possível escalar substituto para o posto de serviço, sem causar nenhum transtorno para a administração da unidade hospitalar nem descontinuidade da entrega do LH nas unidades de internação;
- 2.3.11. Procurar, em casos de dificuldades, orientação da chefia do BLH e do PCLH, repassando-lhe o problema;

- 2.3.12. Evitar conversas desnecessárias com pacientes ou sobre pacientes, com colegas de serviço, visitantes, ou outras pessoas, conforme à ética médica e mantendo-se atento às obrigações do seu plantão;
- 2.3.13. Não espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos, relativos a outras pessoas;
- 2.3.14. Não abordar autoridades ou servidores de outras áreas para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata;
- 2.3.15. Não abandonar o local de trabalho, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato com antecedência e o mais rápido possível à sua chefia imediata;
- 2.3.16. Não permitir o acesso de pessoas estranhas ao serviço sem a devida paramentação e autorização da chefia do BLH e do PCLH.
- 2.3.17. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para a prestação dos serviços;
- 2.3.18. Comunicar imediatamente ao chefe do setor responsável qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 2.3.19. Não usar o telefone em área de porcionamento e evitar o uso do telefone desnecessariamente, não aceitando interurbanos e ligações locais a cobrar nos telefones do setor;
- 2.3.20. Manter a higiene do seu ambiente e em torno do local de trabalho, bem como evitar a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;
- 2.3.21. Registrar em livro de ocorrência os termos de recebimento e passagem do serviço, bem como os principais fatos ocorridos durante o turno de trabalho;
- 2.3.22. Conhecer as missões da Rede de Bancos de Leite Humano e trabalhar em prol dos serviços da RBLH-SES/DF.
- 2.3.23. As atividades que serão executadas por este profissional não são de natureza complexa, e todas receberão treinamento e supervisão do Responsável Técnico de Alimento de cada banco de leite humano e posto de coleta de leite humano da rede SES-DF.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1. **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, que regulamenta as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública;
- 3.1.2. **Decreto Federal nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal;
- 3.1.3. **Decreto Distrital nº 39.978**, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;
- 3.1.4. **Decreto Distrital nº 38.934** de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 3.1.5. **Decreto Distrital nº 36.520**, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal;
- 3.1.6. **Instrução Normativa nº 05**, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é baseada na continuidade e abrangência dos serviços da Rede de Bancos de Leite Humano (RBLH) da SES/DF.

É necessário prover as Unidades com partos da SES/DF de mão de obra capacitada e treinada com condições de atender às práticas do aleitamento materno relacionadas ao porcionamento do leite humano (LH) e atividades afins, garantindo a segurança alimentar de recém-nascidos de risco hospitalizados e demais lactentes receptores desse produto, dentro dos critérios estabelecidos pelas normas legais vigentes e pela equipe assistente. Os serviços citados não podem ser interrompidos ou suspensos, de acordo com as normas legais.

Ressalta-se que esta Administração Pública não dispõe de categoria profissional com a habilitação de lactarista/copeira e força de trabalho suficiente para atender à demanda dos serviços abordados neste termo.

3.3. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Este contrato se faz necessário para garantir a continuidade do porcionamento de leite humano e atividades relacionadas através da prestação de serviços de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde nos BLH e PCLH da Rede SES-DF.

3.4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme especificado no inciso I do Art. 8º do Decreto Federal nº 10.024/2019, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar estando acostados nos autos sob ID (90817109).

3.5. DA SUBMISSÃO A CONSULTA OU AUDIÊNCIA PÚBLICA

Com o entendimento do anexo III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES - ITEM: 3.5. B, da IN MPOG nº 05/2017, a critério da área, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

3.6. DO PLANO ESTRATÉGICO DF - 2019-2060

O objeto desta contratação foi realizado em conformidade com o Plano estratégico do Distrito Federal 2019-2060, nos seguintes eixos estratégicos:

[PLANO-ESTRATEGICO-DF-2019-2060.pdf](#)
conteudo/uploads/2019/05/Book_PEDF_Plano_Estrategico_final.pdf")

("http://www.seplag.df.gov.br/wp-

3.6.1. Do Alinhamento com Plano Estratégico 2019-2060

Eixo 2.2 - Saúde;

Definição da batalha	Descrição da Batalha:	Resultados-Chave:
2ª Batalha - Garantir o acesso aos serviços de saúde para a população	Avanços consideráveis foram observados com a ampliação da cobertura da atenção primária nos últimos anos, entretanto ainda há uma parcela da população do Distrito Federal que enfrenta dificuldades para acessar os serviços assistenciais. Nos próximos anos, haverá necessidade de direcionar esforços para ampliação da cobertura dos serviços visando à universalização, bem como para a redução de filas, num contexto em que melhorias deverão ser aplicadas também na infraestrutura do sistema de saúde.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ampliar cobertura da atenção básica de 69% para 100% 2. Garantir 100% de filas administradas e reguladas para procedimentos de média e alta complexidade 3. Assegurar que 100% das unidades possuam condições adequadas de infraestrutura para seu funcionamento pleno
3ª Batalha Promover a saúde e prevenir o adoecimento da população	Muitas vezes as deficiências na cobertura dos serviços, ou a baixa resolutividade da atenção primária para algumas patologias, impactam no adoecimento da população e, consequentemente, na geração de filas oriundas da sobrecarga nos serviços de alta complexidade. Dessa forma, deve-se buscar a erradicação de internações devido às condições sensíveis da atenção primária, a partir do fortalecimento da promoção, da proteção, do tratamento, do diagnóstico, da reabilitação e da manutenção da saúde, bem como da prevenção de agravos e óbitos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Manter abaixo de 15% o índice das internações por condições sensíveis à atenção básica (ICSAB)

3.6.2. Dos Benefícios e Resultados a Serem Alcançados

- Qualificar as ações relacionadas ao porcionamento do leite humano (LH) e atividades afins, garantir a segurança alimentar de recém-nascidos de risco hospitalizados e demais lactentes receptores desse produto, com critérios estabelecidos pelas normas legais vigentes e pela equipe assistente, de forma ininterrupta.

3.7. DA JUSTIFICATIVA

3.7.1. De acordo com a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

3.7.2. O presente processo tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, que deverão ser prestados por uma única Contratada para CADA ITEM, não excluindo a possibilidade de uma mesma empresa ganhar mais de 1 (um) item, desde que atenda as exigências do Termo de Referência e Edital.

3.7.3. Esta licitação será dividida em **7 (sete) itens**, sendo que seis destes compreendem as distintas regiões de saúde e um deles se refere à Unidade de Referência Distrital Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB). Entende-se que desta forma haverá maior transparência.

3.7.4. Conforme §2º, art. 8º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018:

"Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização." [grifo nosso]

3.8. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo solicitado neste Termo de Referência foi recolhido no Documento Consolidador de Demanda, cuja Assessoria de Redes de Atenção à Saúde - ARAS é a área responsável pela consolidação.

4. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

4.1.1. Conforme Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, em seu art. 14:

"Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Paragrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo."

4.2. **DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação. Esta medida busca ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93.

4.3. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.4. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e Lei Distrital nº 4611, de 2011, não será dado tratamento diferenciado por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Na presente contratação, não há possibilidade de realizar a Subcontratação Compulsória ou o estabelecimento de Cota Reservada, conforme estabelecido na parte final da redação do Art. 26, inciso II e III do §11 do Art. 27 e parte final da redação do inciso I do Art. 28, todos da Lei Distrital nº 4611, de 2011, pelos seguintes motivos:

a) O estabelecimento de subcontratação, seja compulsória ou não, não é cabível na presente contratação, tendo em vista que é necessário treinamento para que seja efetuado o serviço de forma adequada e não existir risco para os usuários.

b) Tecnicamente, haveria prejuízo para o conjunto do objeto, caso mais de uma empresa seja contratada para executar o serviço.

c) Não haverá estabelecimento de COTA RESERVADA para ME/EPP devido ao fato de que o processo se trata da contratação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5. **VALOR ESTIMADO**

A estimativa de preços foi realizada com base nos parâmetros definidos no Decreto Distrital nº 39.453/2018 e foi realizado pela Gerência de Pesquisa de Preços - GEPP/DIAQ/SUAG/SUAG/SES na etapa de planejamento de contratação.

6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Programa de trabalho: 10.302.6202.2973.0001 - Rede cegonha.

Fonte de Recursos: 138003467.

Modalidade de empenho: Global.

7. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. As propostas deverão ter validade de 90 (noventa) dias, parecer nº 16/2015 – PRCON/PGDF e art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/1993, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

7.2. As proponentes deverão apresentar preços para o Item, ou seja, para os equipamentos/modelos/localidades englobando a mão de obra e as peças. Haverá apenas uma única empresa vencedora por item, esta será a responsável pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra), bem como pelo fornecimento das peças de reposição, para que haja sincronismo e maior celeridade na prestação do serviço a ser contratado;

7.3. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente Termo de Referência devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos (memória de cálculo), contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado - **APÊNDICE V** - Modelo Proposta;

7.4. Para efeito de elaboração de proposta da empresa que deverá utilizar como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional de copeira, celebrado entre o sindicato das empresas de asseio, conservação, trabalhos temporários e serviços terceirizáveis do DF e o sindicato dos empregados de empresas de asseio, conservação, trabalho temporário, prestadores serviços e serviços terceirizáveis do df-sindiserviços/df. (vigente).

7.5. Os proponentes deverão apresentar, na ocasião da apresentação das propostas, a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional, às quais estão vinculadas;

7.6. Todos os custos relativos a transportes, fretes, e custos relativos ao serviço, deverão já constar no custo total efetivo das propostas para contratação do serviço;

7.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

- 7.9. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles descritos no Termo de Referência;
- 7.10. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;
- 7.11. A proposta da **empresa deve estar em papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA;
- 7.12. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- 7.13. A Contratante poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Proponente vencedora esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.
- 7.14. Deverá obrigatoriamente constar padrões de qualidade para o serviço a ser contratado;
- 7.15. Indicação de todas as características dos serviços cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 7.16. A empresa proponente deverá apresentar, no momento solicitado, uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Termo de Referência;
- 7.17. As propostas devem discriminar detalhadamente os valores orçados conforme o que consta no presente Termo de Referência, valor unitário por item e valor global;
- 7.17.1. Tendo em vista que as execuções dos serviços dos itens serão simultâneas, caso as Licitantes apresentem proposta para mais de um item, a capacidade econômico-financeira deverá ser compatível e/ou superior com a soma dos itens que ela concorrer, conforme Acórdão TCU nº 1.630/2009;
- 7.18. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.19. Considerando o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 160/2019 PRCON/PGDF).
- 7.20. No momento da contratação, as empresas deverão apresentar Declaração de Compromisso, conforme **APÊNDICE VII**, comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado a Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário.
- 7.21. **DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 7.21.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.21.1.1. contenham vícios ou ilegalidades;
- 7.21.1.2. não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e Edital;
- 7.21.1.3. apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela Contratante no ato convocatório;
- 7.21.1.4. apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- 7.21.1.5. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional conforme previsto na SUMULA Nº 263/2011-TCU deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 8.1.1.1. Apresentar Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** do objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 8.1.1.2. Comprovar aptidão da empresa e seus profissionais, através de atestados e de certificados dos cursos das lactaristas/copeiras para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência quantidades e prazos neles definidos;
- 8.1.1.3. Apresentar declaração expressa do Responsável Legal da empresa, passível de comprovação, que possui infraestrutura própria e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro da empresa e em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade dos serviços contratados;
- 8.1.1.4. Apresentar declaração expressa da Proponente de que disporá e manterá na cidade de Brasília-DF, por ocasião da futura contratação e durante toda a execução do Contrato, representação, instalações apropriadas e profissionais habilitados (equipe técnica) à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, acompanhada de relação de todo os equipamentos de proteção individual essenciais para a execução contratual .
- 8.1.1.5. Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SES-DF.

9. DO PARECER TÉCNICO

As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES-DF, a serem indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES.

- Miriam Oliveira dos Santos, 133.673-8, Coordenação das Políticas de Aleitamento Materno e Banco de Leite Humano ARAS/SAIS/SES
- Maria das Graças Cruz Rodrigues, 141.225-6, Núcleo de Banco de Leite Humano /HRT/SRSSO - Centro de Referência em BLH do DF
- Gisele Pereira Gomes, 1.436.366-6, Núcleo de Banco de Leite Humano /HRT/SRSSO - Centro de Referência em BLH do DF

10. DO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Proponente vencedor deverá apresentar a documentação abaixo na celebração do contrato/ata, ou quando solicitado, conforme Decisão nº 2.731/2015 TCDF, nos seguintes termos:

10.1.1. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabeleçam validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

10.1.1.1. Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação;

10.1.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

10.1.2.1. As empresas Proponentes que não estiverem constituídas no Distrito Federal, deverão apresentar a Licença Sanitária (requerida pela ANVISA) no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a Proponente atue) no momento da contratação;

10.1.2.2. A empresa terá 90 dias, a contar da assinatura do contrato, para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 dias com justificativas deferidas pela DEC/SINFRA/SES. Esse prazo não se aplica a empresas que já possuem contratos celebrados e vigentes com a SES-DF.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da Proponente vencedora.

11.1. Devido à impossibilidade de interrupção dos serviços, o contrato deve ser assinado imediatamente após o término dos contratos atuais vigentes.

11.2. **Vigência do Contrato:** O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8.666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03, de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030, de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, em seu anexo IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua.

11.3. **Executor do Contrato:** Os executores e seus substitutos serão indicados pela Coordenação das Políticas de Aleitamento Materno e Banco de Leite Humano/ARAS/SAIS, sendo que haverá executores por cada Banco de Leite Humano ou Posto de Coleta de Leite Humano, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GIN FCC/DFACC/SUCOMP/SES, conforme Art. 21, § da **Portaria nº 170/2018-SES/DF** que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.1.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.1.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.1.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

12.1.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

13. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A(s) Contratada(s) terá(ão) o prazo de **5 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços.

13.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a ARAS/SAIS/SES, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/1993 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário, de cada item, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

15. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, será prestado nos postos de trabalho descritos abaixo. Poderá existir alterações, quanto a distribuição de profissionais contratados nos locais mencionados, conforme necessidades da SES/DF.

LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO		
SUPERINTENDÊNCIA	UNIDADE	ENDEREÇO
SUDOESTE	Hospital Regional de Taguatinga	QNC - Área Especial Nº 24 Taguatinga Norte – Brasília – DF

		CEP: 72.125-700
	Hospital Regional de Samambaia	QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte – Brasília – DF CEP: 72.322-583
OESTE	Hospital Regional de Brazlândia	Área Especial nº 1 – Setor Tradicional Brazlândia – Brasília – DF CEP: 72.720-901
	Hospital Regional de Ceilândia	QNM 27 Área Especial 01 Ceilândia – Brasília - DF CEP: 72.215-170
SUL	Hospital Regional do Gama	Área Especial Nº 01 Setor Central Gama – Brasília – DF CEP: 72.405-901
NORTE	Hospital Regional de Planaltina	Avenida WL 4 Setor Hospitalar Oeste Área Especial Planaltina – Brasília - DF CEP: 73.310-000
	Hospital Regional de Sobradinho	Quadra 12 - Área Especial Sobradinho – Brasília – DF CEP: 73.010-120
LESTE	Hospital Região Leste / Paranoá	Quadra 02 Conjunto K Lote 01 Setor Hospitalar Paranoá – Brasília - DF CEP: 71.570-130
	Centro de Parto Normal de São Sebastião	Avenida Comercial 1661, Centro São Sebastião – Brasília - DF CEP: 71.691-047
CENTRAL	Hospital Regional da Asa Norte	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial. Asa Norte – Brasília - DF CEP: 70.710-905
URD HMIB	Hospital Materno Infantil de Brasília	SGAS Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Asa Sul – Brasília – DF CEP: 70.203 -900

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:

- 16.1.1. Aceitação provisória.
- 16.1.2. Aceitação definitiva.

16.2. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

16.2.1. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:

- 16.2.1.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias corridos após a início da prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela Contratante, junto à Contratada;
- 16.2.1.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos neste Termo de Referência ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;
- 16.2.1.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Termo de Referência;
- 16.2.1.4. Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros.

16.2.2. **APÊNDICE III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

16.3. DOS CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA

16.3.1. Após a aceitação provisória, será realizado um **Período de Funcionamento Experimental - PFE**, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

- 16.3.1.1. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 16.3.1.2. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;
 - a) Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a Contratada poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.
 - b) Caso os problemas persistam, a Contratada passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da Contratante.

16.3.2. A aceitação definitiva, com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação da serviço;

16.3.3. TRD não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

- 16.3.3.1. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;
- 16.3.3.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

16.3.4. A ausência do TRD após o fim do PFE não isenta a empresa de sofrer penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da Contratante.

16.3.5. **APÊNDICE IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO

17.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

17.1.1. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;

17.1.2. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

17.1.3. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

17.1.4. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

17.1.5. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

17.1.6. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

17.2. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

A Contratante poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Proponente vencedora esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

18. DA GESTÃO CONTRATUAL

18.1. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/1993, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores Locais do Contrato";

18.1.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

18.1.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (as) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante;

18.1.4. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

18.1.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Termo de Referência, a Contratante; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

18.1.5.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Termo de Referência;

18.1.5.2. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

18.1.5.3. Supervisionar as atividades da Contratada, mediante avaliação periódica;

18.1.5.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

18.1.6. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da Contratante;

18.1.7. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

18.1.8. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

18.1.9. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela Contratada.

18.1.10. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;

- 18.1.11. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- 18.1.12. A empresa Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 18.1.13. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa Contratada para a prestação de serviço;
- 18.1.14. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 18.1.15. O representante da SES-DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 18.1.16. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Contratada;
- 18.1.17. A existência de fiscalização da SES-DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;
- 18.1.18. A SES-DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 18.1.19. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;
- 18.1.20. A SES-DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução Contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas Contratada para este fim;
- 18.1.21. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a SES-DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;
- 18.1.22. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a SES-DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;
- 18.1.23. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES-DF pode-se destacar:
- 18.1.23.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
 - 18.1.23.2. Acompanhamento da execução;
 - 18.1.23.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
 - 18.1.23.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
 - 18.1.23.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES-DF.

18.2. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A contratação oriunda deste Termo de Referência será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pela Comissão Executora, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicados pela SES-DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

18.2.1. Comissão Executora

- 18.2.1.1. Entidade: Contratante, indicado pela SES-DF;
- a) Servidores habilitados da Rede SES-DF a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA/SES e/ou Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SES;
 - b) Cabe aos executores a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal(is) e relatórios circunstanciados. Cabe também ao executor anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 18.2.1.2. Responsabilidade:
- a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
 - b) Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e
 - c) Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.
- 18.2.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.
- 18.2.1.4. O Executor do Contrato deverá ter conhecimento da Cartilha do Executor que será disponibilizado no site da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização da SES-DF (www.seplag.df.gov.br).

18.2.2. Fiscal Técnico

- 18.2.2.1. Entidade: Contratante
- 18.2.2.2. Responsabilidade:
- a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

18.2.3. Fiscal Administrativo

- 18.2.3.1. Entidade: Contratante
- 18.2.3.2. Responsabilidade:
- a) Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

18.2.4. Fiscal Requisitante

- 18.2.4.1. Entidade: Contratante
- 18.2.4.2. Responsabilidade:
- a) Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional do Serviço;

18.2.5. Preposto ou Gerente de Relacionamento

- 18.2.5.1. Entidade: Contratada
- 18.2.5.2. Responsabilidade:
- a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f) Encaminhar à SES-DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e
- g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

19. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

19.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

19.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a Contratante e a Contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

19.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à Contratante verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

19.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO DE AFASTAMENTOS EVENTUAIS (TMAAE)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no atendimento na reposição do posto de trabalho por ausência não prevista, pela Contratada, dos chamados demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	2 (duas) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMAAE = (\sum TA) / N;$ Onde: TMAAE = Tempo Médio de atendimento, em horas. TAAE = Tempo de Atendimento, é o período transcorrido, em horas, entre o chamado e o primeiro atendimento deste chamado. $\sum TAAE$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de chamadas, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de chamados, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMAAE ≤ 2 horas – Sem redução do Valor do Serviço; TMAAE > 2 horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO AFASTAMENTO LEGAIS (TMAAL)

FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a comunicação da reposição do posto de trabalho por ausência nos afastamentos legais tais como férias e licenças, pela contratada.
META A CUMPRIR	7 (sete) dias úteis.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Escala Mensal de Serviços das lactaristas/copeiras do mês seguinte
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMAAL = (\sum TA) / N$; Onde: TMAAL = Tempo Médio de atendimento, em dias. TAAL = Tempo de atendimento, é o período transcorrido, em dias, entre o envio da escala e o início do mês correspondente. $\sum TAAL$ = Somatório dos Tempos de Atendimento das escalas de serviços N = Quantidades de escalas enviadas.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMAAL \geq 7 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço; TMAAL < 7 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUANTITATIVO 03 – PERFORMANCE BIMESTRAL DE REPOSIÇÃO PROGRAMADA DE EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, a reposição, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Reposição Programada de Equipamentos Proteção Individual.
META A CUMPRIR	100% da Reposição Programada de Equipamentos Proteção Individual.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Bimestral
MECANISMO DE CÁLCULO	$PBR = (ME / MP) \times 100$; Onde: PBR = Performance Bimestral de Reposição Programada de EPI ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas atendidas no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas para reposição de EPI, no período e Ordens de Serviço Pendentes
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PBR = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; PBR < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 04 – PERFORMANCE DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a reposição, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Reposição Programada de Equipamentos Proteção Individual.
META A CUMPRIR	100% dos Equipamentos Proteção Individual com qualidade, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente no contrato.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Relatório Analítico dos EPI
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	BIMETRAL
MECANISMO DE CÁLCULO	$PBR = (ME / MP) \times 100$; Onde: PBQ = Performance Bimestral de Qualidade dos Equipamentos Proteção Individual ME = Qualidade dos Equipamentos Proteção Individual recebidas avaliadas conforme o descrito no contrato no período MP = Qualidade dos Equipamentos Proteção Individual requeridos conforme o descrito no contrato no período
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PBQ = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; PBQ < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

19.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

19.6. Medição:

19.6.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da Contratada, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela Contratada na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da Contratada atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

19.6.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a Contratante emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando- à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

19.6.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela Contratada, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO

INDICADOR QUALITATIVO		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO		TMAAE ≤ 2 horas	0%
TMAAE > 2 horas	10%	02	01	TMAAL ≥ 7 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço;	0%
02	TMAAL < 7 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço.	10%			
03	PMR = 100% – Sem redução do Valor do Serviço;	0%			
	PMR < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.	10%			
04	PBQ = 100% – Sem redução do Valor do Serviço;	0%			
	PBQ < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.	10%			
	VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):	∑ VR			
	VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):	(1 – (∑ VR / 100)) x VMS			

19.6.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da Contratada, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”;

19.6.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 60% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

19.6.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

20. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1. São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

- 20.1.1. Chamados telefônicos;
- 20.1.2. Mensagens enviadas através de redes sociais pelo telefone do Executor ou do Local de trabalho
- 20.1.3. Comunicados por e-mail;
- 20.1.4. Ordem de serviços;
- 20.1.5. Relatórios;
- 20.1.6. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

21. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.1. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

21.2. A Contratada deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste Termo de Referência, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SES-DF às determinações emanadas pelo Preposto.

21.3. A prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SES-DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

22.2. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

22.3. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº 32.598/2010 reiterado pela decisão nº 1696/2014 – TCDF;

22.4. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

22.5. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;

22.6. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

22.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para

tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011;

22.8. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso;

22.9. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralizada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

22.10. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

23. DA REPACTUAÇÃO

23.1. A repactuação, espécie de reajuste, é o instrumento formal previamente ajustado nos contratos de serviço continuado em que haja preponderância de mão de obra, para assegurar uma recomposição periódica no preço contratado, desde que transposto período mínimo de 12 (doze) meses, objetivando preservar a equação econômico-financeira vigente ao tempo da contratação originária, a partir da comprovação analítica da variação efetiva dos custos de execução da avença.

23.2. No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 38.934/2018, publicado em 16/03/2018, determina a aplicação da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão às contratações de serviços, continuados ou não, na Administração Pública Direta e Indireta e demais normas legais aplicáveis em vigor.

24. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

24.1. É facultado às empresas sucedidas realocar seus funcionários para outros postos de trabalho, no exercício da mesma função e com posto fixo, garantindo estabilidade ao trabalhador por 180 (cento e oitenta) dias, dispensando assim a contratação desses empregados pela empresa sucessora que não poderá exigí-los sem a expressa concordância do Trabalhador.

24.2. Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

24.2.1. O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará sem justa causa e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

24.2.2. A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

24.2.3. No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

25.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

25.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

26. DAS GLOSAS

26.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

26.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

26.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

26.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

26.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;

26.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

26.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:

26.7.1. Valores em discordância aos pactuados;

26.7.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;

26.7.3. Atendimento diferente do pactuado;

26.7.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Termo de Referência e posterior Termo do Contrato.

27. DOS SINISTROS

- 27.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES-DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela Contratada, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento;
- 27.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro;
- 27.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES-DF à Contratada, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 28.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 41 da IN 05/2017.
- 28.2. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 28.3. Caberá ao(s) executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- 28.4. Emitir "Aceite" do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- 28.5. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de ordem de serviço, **APÊNDICE VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 28.6. Receber o serviço fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 28.7. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do Edital e do Termo de Referência;
- 28.8. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 28.9. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 28.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 28.11. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 28.12. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;
- 28.13. Realizar treinamento dos profissionais contratados e informar a (s) CONTRATADA (s) qualquer alteração das rotinas.
- 28.14. Realizar sindicância para apurar responsabilidade no caso de danos nos equipamentos da Contratada, sob sua responsabilidade.
- 28.15. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- 28.16. Permitir que os profissionais da Contratada, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
- 28.17. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- 28.18. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- 28.19. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 28.20. Especificar os itens do objeto conforme este Termo de Referência;

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 29.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 29.2. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e Apêndices;
- 29.3. A Contratada, em conjunto com a Contratante, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da Contratada devem abranger:
- 29.3.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
 - 29.3.2. Novos processos de trabalho;
 - 29.3.3. Os treinamentos realizados pela Contratada deverão ser documentados;
 - 29.3.4. A contratada deverá fornecer às lactaristas/copeiras todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes conforme descrito na licitação.

29.4. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados pela CONTRATADA por meio da alocação de profissional devidamente capacitado e treinado nas Normas e Rotinas estabelecidas neste Termo, cabendo, ainda, à CONTRATADA, o fornecimento de todo material de proteção individual (EPI), utensílios e uniformes, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **APÊNDICE VIII** deste termo, adequados à completa e perfeita realização dos serviços. A empresa deve ter Responsável Técnica (RT).

29.4.1. Os EPI's fornecidos devem ser próprios para uso em ambiente hospitalar e de acordo com o risco do ambiente de trabalho, conforme a NR 32 que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

29.5. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

29.6. A rotina dos serviços será feita periodicamente pelo BLH e PCLH local e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês, de forma a garantir a continuidade dos serviços e as condições de boas práticas previstas na Resolução ANVISA RDC Nº 171/2006;

29.7. A (s) empresa (s) deverá (ão) manter um número suficiente de funcionários qualificados, para cada cargo, incluindo cobertura de folgas, férias e afastamentos legais.

29.8. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

29.9. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

29.10. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

29.11. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

29.12. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

29.13. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

29.14. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho;

29.15. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência que não tenham sido citadas;

29.16. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES-DF que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;

29.17. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) local da unidade de saúde na qual irá trabalhar, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

29.18. A CONTRATADA deverá efetuar ronda administrativa semestral, através de supervisão própria, por seu (s) representante (s) devidamente autorizado (s) e identificado (s), para fiscalização externa de todos os postos de serviços que fizerem parte de seu contrato com a SES/DF;

29.19. A CONTRATADA deverá cumprir as instruções do BLH e PCLH, quanto aos sistemas de iluminação e ventilação, durante e após o horário de expediente, além dos controles de temperatura e higiene vigentes.

29.20. A CONTRATADA em conformidade com o disposto nas Portarias nº 8/96 (NR-7) e nº 485/2005 (NR32), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e na RDC/Anvisa nº 171/2006, e na Norma Técnica BLH/IFF NT 02.21 da Rede Brasileira de Bancos de leite Humano visando ao controle da saúde ocupacional dos profissionais que atuam em BLH e PCLH e à garantia de que o leite humano ordenhado manipulado seja um produto isento de riscos para a saúde dos receptores, deverá:

I - Fazer a avaliação da saúde do trabalhador da seguinte maneira:

a) Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;

b) Exames complementares, que compreendem: exame dermatológico, hemograma completo, urina tipo I (EAS), exame parasitológico de fezes e coprocultura (E. coli e Salmonella).

c) Outras determinações laboratoriais conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Anvisa 25

29.21. A avaliação da saúde dos profissionais que atuam nos BLHs e PCLHs deve ser realizada obrigatoriamente no momento da admissão do funcionário; periodicamente a cada um ano; quando do retorno do trabalho; na mudança de função; e no momento da demissão (BRASIL, 2005).

29.22. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES-DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados;

29.23. Os exames recomendados têm caráter preventivo, de rastreamento e diagnóstico precoce de agravos à saúde, inclusive de natureza subclínica, além de constatar a existência de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde do trabalhador.

II - Vacinação:

a) tétano;

b) hepatite B;

c) difteria;

d) outras doenças imunopreveníveis ou a critério do médico do trabalho, de acordo com o disposto no PCMSO.

29.24. Caso alguma das lactaristas/copeiras venha a apresentar alergia às luvas de procedimentos comuns, é de responsabilidade da contratada fornecer as luvas hipoalergênicas em substituição.

- 29.25. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES-DF, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES-DF;
- 29.26. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos causados pelos seus profissionais aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/1993;
- 29.27. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- 29.28. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;
- 29.29. Não se originam do presente Termo de Referência: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;
- 29.30. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 29.31. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 29.32. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 29.33. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 29.34. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 29.35. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 29.36. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a Contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações - em caso contrário - fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas;

30. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 30.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;
- 30.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 30.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES-DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 30.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;
- 30.5. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;
- 30.6. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 30.7. As obrigações constantes deste documento não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 30.8. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;
- 30.9. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações;
- 30.10. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;
- 30.11. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

31.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc...).

31.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

32. DA LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

APÊNDICE II - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

APÊNDICE III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

APÊNDICE IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

APÊNDICE V - MODELO PROPOSTA

APÊNDICE VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

APÊNDICE VII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

APÊNDICE VIII - ROL DE UNIFORMES, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

33. DAS ASSINATURAS

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Tendo em vista a justificativa apresentada no Documento de Consolidação de Demanda, na Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar, emitido pela equipe de Planejamento que apresenta as razões que motivaram esta contratação, bem como presentes os elementos de avaliação do Termo de Referência.

Samuel Alves dos Santos, matrícula 1.711.229-X, GEICC/DIPAC/COEMAC/SAIS/SES, **Integrante Administrativo**

Miriam Oliveira dos Santos, matrícula 133.673-8, ARAS/SAIS/SES, **Integrante Técnico**

Maria das Graças Cruz Rodrigues, matrícula 141.225-6, NBLH/GAMAD/HRT/SRSSO/SES, **Integrante Técnico**

Gisele Pereira Gomes, matrícula 1.436.366-6, NBLH/GAMAD/HRT/SRSSO/SES, **Integrante Técnico**

Autoridades Responsáveis pela Aprovação do Termo de Referência:

Aprovo o presente Termo em conformidade com o inciso II do artigo 14 do Decreto Federal 10.024/2019 e com o artigo 20 da Portaria 210/2017 - SES-DF.

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES

**APÊNDICE I
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, compareceu no endereço _____ a VISITA TÉCNICA nos local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de _____ de 20__.

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

APÊNDICE II
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº.
DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de _____ de 20__.

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

APÊNDICE III
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
Nº CONTRATO	
Contratada	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES-DF.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	UN.
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).</p> <p>ITEM Nº: _____ UNIDADE SES: _____</p>		Posto de trabalho

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

APÊNDICE IV
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO	
Nº CONTRATO	
Contratada	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	UN.
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).</p> <p>ITEM Nº: _____ UNIDADE SES: _____</p>		Posto de trabalho

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Representante da Área Requisitante da Solução

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE V
MODELO PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 2º Andar - Edifício PO 700

Asa Norte, Sede da SES-DF - Plano Piloto

CEP: 70.719-020 - Brasília, DF

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/____

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida no(a) _____, para contratação de empresa especializada prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O valor total de proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para a vigência anual do contrato.

Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega, impostos, fornecimento, instalação, manutenção, customização, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	SUPERINTENDÊNCIA	POSTO DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	Valor Mensal	Valor Anual
1	SUDOESTE	BLH Hospital Regional de Taguatinga (HRT)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	3	R\$	R\$	R\$
		PCLH Hospital Regional de Samambaia (HSAM)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
Valor total Item 1 - SUDOESTE							R\$	R\$
2	OESTE	BLH Hospital Regional de Brazlândia (HRBZ)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
		BLH Hospital Regional de Ceilândia (HRC)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4	R\$	R\$
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
Valor total Item 2 - OESTE							R\$	R\$
3	SUL	BLH Hospital Regional do Gama (HRG)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
Valor total Item 3 - SUL							R\$	R\$
4	NORTE	BLH Hospital Regional de Planaltina (HRPL)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
		BLH Hospital Regional de Sobradinho (HRS)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
			Lactaristas/copeiras de 44 horas	Posto de	2	R\$	R\$	R\$

				semanais (Segunda a Sábado)	Trabalho				
Valor total Item 4 - NORTE								R\$	R\$
5	LESTE	BLH Hospital Região Leste/Paranoá (HRL)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$	
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$	
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$	
		PCLH do Centro de Parto Normal São Sebastião	Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$	
Valor total Item 5 - LESTE								R\$	R\$
6	CENTRAL	BLH Hospital Regional da Asa Norte (HRAN)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$	
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$	
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$	
Valor total Item 6 - CENTRAL								R\$	R\$
7	URD	BLH Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$	
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$	
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	3	R\$	R\$	R\$	
Valor total Item 7 - URD								R\$	R\$
TOTAL MENSAL								R\$	
TOTAL ANUAL								R\$	

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos serviços cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos serviços cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a prestação do serviço tal qual indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- **Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias.**
- Prazo de entrega não superior a ----- (-----) dias corridos, contados da data de recebimento na forma prevista no Edital
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item Critérios de Aceitação da Proposta.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa

APÊNDICE VI
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

À

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700

Asa Norte, Sede da SES-DF - Plano Piloto

CEP: 70719-040- Brasília, DF

Referência: CONTRATO XX/XXXX nº ____/____.

ORDEM DE SERVIÇO xx/xxxx

Contrato nº XXX/XXXX

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

OBJETO: _____

ITEM: _____

QUANTIDADE: _____

DESCRIÇÃO: _____

LOCALIDADE: _____

Nome do Diretor ou representante legal da empresa
Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato
Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato
Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>

Representante da Área Requisitante
Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE VII
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ _____, com sua sede ou filial no endereço _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor (a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do Contrato ou Ata, a Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 7º da lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

APÊNDICE VIII

ROL DE UNIFORMES, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POR LACTARISTA

UNIFORMES	Nº DE MUDAS	FREQUÊNCIA DE REPOSIÇÃO	CONSUMO PER CAPTA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
Calça ou saia e blusa ou vestido e touca de tecido	03	Semestral	06	Tecido confortável, com durabilidade e praticidade nos modelos.
Óculos de Proteção Individual	01	Anual	01	De plástico incolor, com hastes flexíveis e proteção lateral
Touca descartável	02	Diário	*Diaristas: 528 *Plantonista: 330	Material: tecido não tecido, descartável, gramatura mínima: 40 g/m², com elástico em toda volta (tipo elastex), diâmetro mínimo de 58 cm e altura mínima de 27 cm.
Tênis branco antiderrapante	02 pares	Semestral	04 pares	Calçado lavável, confortável, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante
Capote descartável	*Diarista: 02 *Plantonista: 03	Diário	*Diarista: 528 *Plantonista: 495	Material: confeccionado 100% em falso tecido, Gramatura: 30gr/m². Tamanho: único, comprimento/altura mínima de 1,20m. Características adicionais: maleável, decote rente ao pescoço, com abertura nas costas, com tiras externa laterais para fechamento, com mangas compridas e punho com elástico, que não cause nenhuma irritação ao usuário, fácil uso e que não proporcione liberação de partículas.
Avental Impermeável	01	Trimestral	04	Leve, lavável, tamanho único.
Máscara descartável	*Diarista: 02 *Plantonista: 04	Diária	*Diarista: 528 *Plantonista: 660	Máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante e eficiência superior a 95% para partículas de 3,2µm, clipe nasal embutido não perfurante, sem memória, com tiras ajustáveis ou de amarrar. Tamanho: mínimo 17cmx17cm aberta.
Luvas descartáveis para procedimentos não estéreis*	04 pares	Diário	660 pares	De látex, não estéril, com pó, uso único,
Luva de limpeza	02 pares	Mensal	24 pares	Flocadas internamente e palma lisa, antiderrapante, flexível, ter comprimento de 250 a 350 mm, de formato anatômico, confortáveis, ter excelente resistência química, longa vida útil e boa aderência em meio oleoso.

*Especificação por tipo de serviço atribuído a cada lactarista.

ANEXO II

PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS DE MERCADO

ITEM	SUPERINTENDÊNCIA	POSTO DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	Valor Mensal	Valor Anual
1	SUDOESTE	BLH Hospital Regional de Taguatinga (HRT)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.683,5100	R\$ 9.367,0200	R\$ 112.404,2400
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.315,9600	R\$ 8.631,9200	R\$ 103.583,0400
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a	Posto de Trabalho	3	R\$ 5.073,5600	R\$ 15.220,6800	R\$ 182.648,1600

			Sábado)						
		PCLH Hospital Regional de Samambaia (HSAM)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.683,5100	R\$ 9.367,0200	R\$ 112.404,2400	
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.315,9600	R\$ 8.631,9200	R\$ 103.583,0400	
Valor total item 1 - SUDOESTE							R\$ 51.218,5600	R\$ 614.622,7200	
2	OESTE	BLH Hospital Regional de Brazlândia (HRBZ)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.683,5100	R\$ 9.367,0200	R\$ 112.404,2400	
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.315,9600	R\$ 8.631,9200	R\$ 103.583,0400	
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	1	R\$ 5.073,5600	R\$ 5.073,5600	R\$ 60.882,7200	
		BLH Hospital Regional de Ceilândia (HRC)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.683,5100	R\$ 9.367,0200	R\$ 112.404,2400	
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.315,9600	R\$ 8.631,9200	R\$ 103.583,0400	
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	2	R\$ 5.073,5600	R\$ 10.147,1200	R\$ 121.765,4400	
Valor total item 2 - OESTE							R\$ 51.218,5600	R\$ 614.622,7200	
3	SUL	BLH Hospital Regional do Gama (HRG)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.683,5100	R\$ 9.367,0200	R\$ 112.404,2400	
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.315,9600	R\$ 8.631,9200	R\$ 103.583,0400	
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	2	R\$ 5.073,5600	R\$ 10.147,1200	R\$ 121.765,4400	
Valor total item 3 - SUL							R\$ 28.146,0600	R\$ 337.752,7200	
4	NORTE	BLH Hospital Regional de Planaltina (HRPL)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.683,5100	R\$ 9.367,0200	R\$ 112.404,2400	
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.315,9600	R\$ 8.631,9200	R\$ 103.583,0400	
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	1	R\$ 5.073,5600	R\$ 5.073,5600	R\$ 60.882,7200	
		BLH Hospital Regional de Sobradinho (HRS)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.683,5100	R\$ 9.367,0200	R\$ 112.404,2400	
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.315,9600	R\$ 8.631,9200	R\$ 103.583,0400	
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	2	R\$ 5.073,5600	R\$ 10.147,1200	R\$ 121.765,4400	
Valor total item 4 - NORTE							R\$ 51.218,5600	R\$ 614.622,7200	
5	LESTE	BLH Hospital Região Leste/Paranoá (HRL)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.683,5100	R\$ 9.367,0200	R\$ 112.404,2400	
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.315,9600	R\$ 8.631,9200	R\$ 103.583,0400	
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	1	R\$ 5.073,5600	R\$ 5.073,5600	R\$ 60.882,7200	
		PCLH do Centro de Parto Normal São Sebastião	Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.315,9600	R\$ 8.631,9200	R\$ 103.583,0400	
Valor total item 5 - LESTE							R\$ 31.704,4200	R\$ 380.453,0400	
6	CENTRAL	BLH Hospital Regional da Asa Norte (HRAN)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.683,5100	R\$ 9.367,0200	R\$ 112.404,2400	

			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.315,9600	R\$ 8.631,9200	R\$ 103.583,0400
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	2	R\$ 5.073,5600	R\$ 10.147,1200	R\$ 121.765,4400
Valor total item 6 - CENTRAL							R\$ 28.146,0600	R\$ 337.752,7200
7	URD	BLH Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB)	Lactaristas/copeiras plantonistas noturnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.683,5100	R\$ 9.367,0200	R\$ 112.404,2400
			Lactaristas/copeiras plantonistas diurnas 12 x 36 h	Posto de Trabalho	2	R\$ 4.315,9600	R\$ 8.631,9200	R\$ 103.583,0400
			Lactaristas/copeiras de 44 horas semanais (Segunda a Sábado)	Posto de Trabalho	3	R\$ 5.073,5600	R\$ 15.220,6800	R\$ 182.648,1600
Valor total item 7 - URD							R\$ 33.219,6200	R\$ 398.635,4400
TOTAL MENSAL							R\$ 274.871,84	
TOTAL ANUAL							R\$ 3.298.462,08	

ANEXO III**MODELO****DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

Pregão Eletrônico nº /20 /

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº /20 – [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO IV**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

(Local), ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040 – BRASÍLIA – DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar registro cadastral no SicaF, além de toda a documentação necessária relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº ____/20__ - SES/DF

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002 com alterações.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (SEI Id. _____), da Proposta de SEI Id. _____, da Lei Federal nº 8.666/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Federal nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº 05/2017 MPOG.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante especifica o presente Edital e a proposta acima referida, que passam a integrar o presente termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/1993 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

4.2.1. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;

4.2.2. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.2.3. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

4.2.4. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

4.2.5. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

4.2.6. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.3.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:

4.3.1.1. Aceitação provisória.

4.3.1.2. Aceitação definitiva.

4.3.2. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

4.3.2.1. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:

4.3.2.1.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias corridos após a início da prestação dos serviços descritos no Termo de Referência (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela Contratante, junto à Contratada;

4.3.2.1.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos no Termo de Referência ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;

4.3.2.1.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos do Termo de Referência;

a) Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros.

4.3.2.2. APÊNDICE III do TR - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.3.3. DOS CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA

4.3.3.1. Após a aceitação provisória, será realizado um **Período de Funcionamento Experimental - PFE**, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

4.3.3.1.1. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

4.3.3.1.2. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;

a) Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a Contratada poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.

b) Caso os problemas persistam, a Contratada passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da Contratante.

4.3.3.2. A aceitação definitiva, com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação da serviço;

4.3.3.3. TRD não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

4.3.3.3.1. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

4.3.3.3.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

4.3.3.4. A ausência do TRD após o fim do PFE não isenta a empresa de sofrer penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da Contratante.

4.3.3.5. APÊNDICE IV do TR - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa

IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.639/2013 e alterações posteriores.

7.3. Os pagamentos somente serão efetuadas pela contratante após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

7.4. Para fins de garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será adotado a seguinte:

7.4.1. os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

OU

7.4.1. os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.

7.5. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

7.6. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

7.7. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº 32.598/2010 reiterado pela decisão nº 1696/2014 – TCDF;

7.8. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.9. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;

7.10. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.11. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011;

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso;

7.13. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.14. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8.666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03, de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030, de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, em seu anexo IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua., de acordo com o item XI do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A Contratada deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

9.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.1.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.1.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.1.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

9.1.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

11.7.1. recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

11.7.2. comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.8.1. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.8.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019)

11.8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB)

11.8.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.9. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015);

- I – discriminatório contra a mulher;
- II – que incentive a violência contra a mulher;
- III – que exponha a mulher a constrangimento;
- IV – homofóbico;
- V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.9.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.9.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.10. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.10.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no item 11.11 deste ajuste contratual.

11.11. Nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva de cláusula que caracterize como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.12. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.14. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Apêndices;

11.15. A Contratada, em conjunto com a Contratante, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da Contratada devem abranger:

- 11.15.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
- 11.15.2. Novos processos de trabalho;
- 11.15.3. Os treinamentos realizados pela Contratada deverão ser documentados;
- 11.15.4. A contratada deverá fornecer às lactaristas/copeiras todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes conforme descrito na licitação.

11.16. Os serviços, objeto do Termo de Referência, deverão ser executados pela CONTRATADA por meio da alocação de profissional devidamente capacitado e treinado nas Normas e Rotinas estabelecidas no Termo, cabendo, ainda, à CONTRATADA, o fornecimento de todo material de proteção individual (EPI), utensílios e uniformes, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **APÊNDICE VIII** do termo, adequados à completa e perfeita realização dos serviços. A empresa deve ter Responsável Técnica (RT).

11.16.1. Os EPI's fornecidos devem ser próprios para uso em ambiente hospitalar e de acordo com o risco do ambiente de trabalho, conforme a NR 32 que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

11.17. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

11.18. A rotina dos serviços será feita periodicamente pelo BLH e PCLH local e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês, de forma a garantir a continuidade dos serviços e as condições de boas práticas previstas na Resolução ANVISA RDC Nº 171/2006;

11.19. A (s) empresa (s) deverá (ão) manter um número suficiente de funcionários qualificados, para cada cargo, incluindo cobertura de folgas, férias e afastamentos legais.

11.20. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.21. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

11.22. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

11.23. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.24. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

11.25. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

11.26. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Reguladoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho;

11.27. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Termo de Referência que não tenham sido citadas;

11.28. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES-DF que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;

11.29. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) local da unidade de saúde na qual irá trabalhar, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

11.30. A CONTRATADA deverá efetuar ronda administrativa semestral, através de supervisão própria, por seu (s) representante (s) devidamente autorizado (s) e identificado (s), para fiscalização externa de todos os postos de serviços que fizerem parte de seu contrato com a SES/DF;

11.31. A CONTRATADA deverá cumprir as instruções do BLH e PCLH, quanto aos sistemas de iluminação e ventilação, durante e após o horário de expediente, além dos controles de temperatura e higiene vigentes.

11.32. A CONTRATADA em conformidade com o disposto nas Portarias nº 8/96 (NR-7) e nº 485/2005 (NR32), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e na RDC/Anvisa nº 171/2006, e na Norma Técnica BLH/IFF NT 02.21 da Rede Brasileira de Bancos de leite Humano visando ao controle da saúde ocupacional dos profissionais que atuam em BLH e PCLH e à garantia de que o leite humano ordenhado manipulado seja um produto isento de riscos para a saúde dos receptores, deverá:

I - Fazer a avaliação da saúde do trabalhador da seguinte maneira:

- a) Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) Exames complementares, que compreendem: exame dermatológico, hemograma completo, urina tipo I (EAS), exame parasitológico de fezes e coprocultura (E. coli e Salmonella).
- c) Outras determinações laboratoriais conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Anvisa 25

11.33. A avaliação da saúde dos profissionais que atuam nos BLHs e PCLHs deve ser realizada obrigatoriamente no momento da admissão do funcionário; periodicamente a cada um ano; quando do retorno do trabalho; na mudança de função; e no momento da demissão (BRASIL, 2005).

11.34. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES-DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados;

11.35. Os exames recomendados têm caráter preventivo, de rastreamento e diagnóstico precoce de agravos à saúde, inclusive de natureza subclínica, além de constatar a existência de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde do trabalhador.

II - Vacinação:

- a) tétano;
- b) hepatite B;
- c) difteria;
- d) outras doenças imunopreveníveis ou a critério do médico do trabalho, de acordo com o disposto no PCMSO.

11.36. Caso alguma das lactaristas/copeiras venha a apresentar alergia às luvas de procedimentos comuns, é de responsabilidade da contratada fornecer as luvas hipoalergênicas em substituição.

11.37. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES-DF, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES-DF;

11.38. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos causados pelos seus profissionais aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/1993;

11.39. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;

11.40. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;

11.41. Não se originam do presente Termo de Referência: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;

11.42. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

11.43. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

11.44 Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;

11.45. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

11.46. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;

11.47. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

11.48. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a Contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações - em caso contrário - fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas;

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 daquele diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

Os executores e seus substitutos serão indicados pela Coordenação das Políticas de Aleitamento Materno e Banco de Leite Humano/ARAS/SAIS, sendo que haverá executores por cada Banco de Leite Humano ou Posto de Coleta de Leite Humano, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFCC/DFACC/SUCOMP/SES, conforme Art. 21, § da **Portaria nº 170/2018-SES/DF** que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal..

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SES/DF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima – Do combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO VII**MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Processo: xxxxxxx

Referência: Pregão eletrônico xxxx

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a),

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por meio de seu Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO VIII

Pregão Eletrônico nº /20____/[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 (INTEIRO TEOR DO DIPLOMA LEGAL EM APREÇO NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=26851&txtAno=2006&txtTipo=6&txtParte=>)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SILVA ANDRADE - Matr.1440193-2, Diretor(a) de Aquisições**, em 13/12/2023, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 129159903 código CRC= 0D2DE1C3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br